



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Mensagem nº 05/2013

Paulo Afonso, 23 de abril de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que "**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências**", dando cumprimento ao que preceitua o art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição, em consonância com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal além de corroborar para o aperfeiçoamento do processo e instrumentos de planejamento, enfatiza a transparência na alocação e aplicação dos recursos públicos, estabelece **Macro Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014**, a serem contempladas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017 e respectiva Lei Orçamentária, frente a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto a compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de Lei da LDO e do PPA.

Instituída originalmente pela Constituição de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO objetiva, fundamentalmente, estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo também sobre as alterações na legislação tributária.

O objetivo, finalidade, conteúdo e estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram ampliados, com o advento da Lei Complementar 101/2000, tendo sido inserida à referida Lei, a atribuição para tratar do estabelecimento de metas fiscais, fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, da margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e dos riscos fiscais e avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e, dentre outros importantes dispositivos.

Em exata observância aos princípios da Gestão Fiscal Responsável o presente Projeto de Lei, considerando a atual conjuntura e cenário político, econômico, financeiro e social, prioriza medidas de controle e contenção de gastos públicos objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

Exmo. Sr.

Dr. MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso
PAULO AFONSO/BA



SUMÁRIO

Disposições Preliminares.....	1
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	3
Seção I - Das Disposições Gerais	3
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ..	4
Seção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	13
Capítulo III – Da Geração da Despesa	20
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	21
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	24
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	24
Seção I - Das Disposições Gerais	24
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....	25
Capítulo VII - Das Disposições Finais.....	26
ANEXOS	30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei.

Assim, a atuação seletiva do Governo na definição de **Macro Ações, Prioridades e Metas** buscou focalizar o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximizando os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão.

Esta abordagem, dentro do cenário da administração pública gerencial, pressupõe uma nova visão do gestor, cuja ênfase está no problema que exige ação do governo, focada e voltada a resultados que implicam em soluções, atendimento às demandas e ao aproveitamento das oportunidades.

O Projeto de LDO, em anexo, embasado em dados socioeconômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência as **Macro Ações, Prioridades e Metas** que serão implementadas e executadas em 2014.

Dessa forma, o Projeto de Lei confirma o propósito do Governo Municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios do planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Ao submeter à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Assim, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização e execução das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submeto, assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
2014**

Maior-2013



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 174 Projeto de Lei Nº 14/2013, de 29 de Abril de 2013.
DE 17.06.13 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M. (PA. 17.06.13)
MESA DA C.M. (PA. 17.06.13)
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, para o exercício de 2014, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - a geração de despesa;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII - as disposições finais.

ATESTADO DE ARRECADAMENTO PROT Nº 451
EM 29/04 DE 13
Secretaria Administrativa

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no **ANEXO I – MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei do Plano Plurianual 2014/2017, frente à atipicidade do primeiro ano de gestão, bem como por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2014 são as constantes do Anexo II da presente Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2014, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social**

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

*V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

*IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

XXIII – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI – destaque - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - ações orçamentárias - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas alterações.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2013, será composta, além da mensagem:

- I – texto da lei;
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2012;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

XI - de outras rendas.

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:



GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 9º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 10 A especificação da modalidade de que trata o § 9º deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141/2012.
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141/2012
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.
- 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141/2012.
- 96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141/2012
- 99 - A Definir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 11 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 12 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 13 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria n° 42/99, na Portaria n° 163/2001 e suas alterações.

§ 14 Na forma do disposto no art. 6° da Portaria Interministerial n° 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 15 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2014.

§ 16 Poderá ser efetuada inclusão de elementos despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura da Unidade Orçamentária respectiva.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8° desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1° As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora..

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2013, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2013.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2013, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2013, na forma do definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, segundo a classificação vigente no respectivo órgão do Poder Judiciário;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e

VIII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais.

§ 6º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 7º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa** ou **supressiva**;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, segundo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

A - DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

B - DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.



CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2014, com base na folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:



- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária; e
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA
DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios e instrumentos similares.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 57 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento à Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2011 de 20/06/2011, do SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na Portaria nº 406/2011 de 20/06/2011 e Portaria nº 828/2011 de 14/12/2011 ambas do SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN suas alterações e atualizações.

Art. 59 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios e contratos de repasses necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 61 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2014, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 62 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 63 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Macro Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;



Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, o **Anexo de Metas Fiscais** deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2014, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 64 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 65 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria STN nº 637/2012 que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 66 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 65 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2014.

Art. 68 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de ABRIL de 2013.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal



ANEXOS



ANEXOS

Anexo I - Macro Ações, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	1
Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I – Metas Anuais	26
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	27
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	28
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	29
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	30
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....	31
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	34
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	35
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita	36
Anexo III - Riscos Fiscais	37



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

**ANEXO I: AÇÕES E METAS
ADMINISTRATIVAS**



PREFECTURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

PAULO AFONSO / BA

CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24

ANEXO I - MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LODO 2014

MACROAÇÃO:	Atendimento e desenvolvimento da gestão Legislativa.
OBJETIVO:	Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da comunidade.
JUSTIFICATIVA:	Sendo a Câmara de Vereadores, a casa da cidadania, é imperativo que todo o processo seja devidamente direcionado ao conhecimento e participação transparente junto à comunidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
CÓDIGO	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CÓDIGO	FUNÇÃO	PP	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
01	031	2101	AÇÃO: Gestão das ações legislativas. OBJETIVO: Formular, analisar e aprovar proposições Legislativas; Gerir as ações dos Gabinetes dos Vereadores; Gerenciar as ações do Poder Legislativo inerente à Administração Geral, patrimonial, de pessoas e seus encargos. PRODUTO: Atividade/serviço administrativo legislativo fundamentado. META: 1	0	1	00	P	0000	100%	6.610.000,00	0%	0,00	100%	6.610.000,00
01	031	5080	AÇÃO: Reestruturação do Prédio da Câmara Municipal de Paulo Afonso OBJETIVO: Melhorar a Infraestrutura da Sede do Poder Legislativo. PRODUTO: Infraestrutura da Sede melhorada. META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	90.000,00	0%	0,00	100%	90.000,00
TOTAL GERAL:														
				0	1	00	P		100%	6.700.000,00	0%	0,00	100%	6.700.000,00



MACROAÇÃO:	Fala, Que Eu Te Escuto.
OBJETIVO:	Administrar o município atendendo ao público, apoiando o cidadão, buscando cumprir as metas de governo de forma transparente, em sintonia com os anseios da comunidade.
JUSTIFICATIVA:	Possibilitar o acesso do cidadão à administração municipal.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F	SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	DDR	(PTE) (R\$ 1250,00)	PPF	DDR	OTD	VALOR	OTD	VALOR	OTD	VALOR
04	122	2104	AÇÃO: Gestão das ações do Gabinete do Prefeito.	0	1	00	P	0000	70%	2.093.000,00	30%	897.000,00	100%	2.990.000,00
			OBJETIVO: Possibilitar a implementação das ações do Gabinete.											
			PRODUTO: Ações e atividades gerenciadas.											
			META: 100%											
TOTAL GERAL														
				0	1	00	P		70%	2.093.000,00	10%	897.000,00	100%	2.990.000,00



MACROAÇÃO:	Gestão da Procuradoria Geral do Município.
OBJETIVO:	Possibilitar a representação judicial e extra - judicial do município, a elaboração de atos normativos e a emissão de pareceres jurídicos.
JUSTICATIVA:	Garantir o atendimento jurídico da administração municipal.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS				AÇÃO					DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (R\$57.268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR			
04	122	4218	AÇÃO: Gestão de serviços da procuradoria geral do município. OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	865.000,00	0%	0,00	100%	865.000,00			
TOTAL GERAL				IDUSO	GDR	(FTE) (R\$57.268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR			
				0	1	00	P		100%	865.000,00	0%	0,00	100%	865.000,00			



ANEXO I - MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LEDO/2014

MACROAÇÃO:	Implantar programa de auditoria interna permanente.
OBJETIVO:	Ética, seriedade, eficiência e eficácia no trato com o patrimônio público, garantindo que é possível executar políticas públicas através de acompanhamento permanente.
JUSTIFICATIVA:	Mensurar o cumprimento de metas, execução orçamentária, proteção do patrimônio. Evidenciar indicadores para a execução de políticas públicas, além de assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, possibilitando a prestação de serviços com economia

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS				AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO						
F	SE	CODIG O			IDUSO	CDR	FTE (R\$ 1268/09)	PP	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2219		AÇÃO: Gestão das atividades de direção na implantação de programa de auditoria permanente/CGM	0	1	00	P	0000	100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00
				OBJETIVO: Proteção do patrimônio público e bom gerenciamento dos negócios públicos, avaliando o cumprimento de metas, comprovando a legalidade e avaliando os resultados da gestão orçamentária, financeira e											
				PRODUTO: Ações/Atividades.											
				META: 100%											
TOTAL GERAL															
					IDUSO	CDR	FTE (R\$ 1268/09)	PP	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
					0	1	00	P		100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00



ANEXO I - MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

LODO 2014

MACROAÇÃO:	Gestão das Diretrizes Municipais.
OBJETIVO:	Apoiar e planejar a administração municipal, planejar custos, analisar a viabilidade de projetos, controlar orçamentos, e projetos do governo.
JUSTICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de planejamento e orçamento.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS									REGIONALIZAÇÃO					
CÓDIGOS			AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
UF	SF	CÓDIGO		IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	121	2225	AÇÃO: Gestão das ações de planejamento	0	1	00	P	0000	100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00
			OBJETIVO: Gerenciar as ações da administração municipal.											
			PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas.											
			META: 100%											
TOTAL GERAL														
				IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00



Anexo I - MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Atendimento e Desenvolvimento da Gestão Administrativa e Finanças.
OBJETIVO:	Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem como a adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.
JUSTIFICATIVA:	Atender as mudanças da legislação, atualizar o cadastro de contribuintes e alavancar o desenvolvimento das políticas públicas.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CODIG		AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO			TOTAL		
UF	SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	1106	AÇÃO: Implantação e coordenação do Prog. de modern. Tributária	0	1	00	P	0000	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	42	P	0420	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
			PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas .											
			META: 1											
04	122	2230	AÇÃO: Gestão das ações de administração e finanças.	0	1	00	P	0000	100%	7.029.766,40	0%	0,00	100%	7.029.766,40
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	24	P	0241	100%	16.274,00	0%	0,00	100%	16.274,00
			PRODUTO: Ações / Atividades gerenciadas .	0	1	42	P	0420	100%	473.959,60	0%	0,00	100%	473.959,60
			META: 1	0	1	92	P	0420	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO			TOTAL		
				IDUSO	GDR	(FTE) (Res. 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		100%	7.069.766,40	0%	0,00	100%	7.069.766,40
				0	1	24	P		100%	16.274,00	0%	0,00	100%	16.274,00
				0	1	42	P		100%	513.959,60	0%	0,00	100%	513.959,60
				0	1	92	P		100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00
TOTAL GERAL									100%	8.100.000,00	0%	0,00	100%	8.100.000,00



Anexo 1 - MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

1DO/2014

MACROAÇÃO:	Construindo o Futuro
OBJETIVO:	Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos munícipes.
JUSTICATIVA:	O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO	SP	CÓDIGO	AÇÃO	DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
					OURO	PR	TER	QU	QUIN	SEDE	ZONA RURAL	TOTAL			
					OURO	PR	TER	QU	QUIN	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
17	512	1107	AÇÃO:	Construção, ampliação e manutenção de rede de esgoto.	0	1	00	P	0000	70%	140.000,00	30%	60.000,00	100%	200.000,00
			OBJETIVO:	Sanear áreas que não foram contempladas com saneamento básico.	0	1	42	P	0420	70%	210.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00
			PRODUTO:	Rede de esgoto construída											
			META:	100%											
15	451	1126	AÇÃO:	Manutenção e reforma de edificações públicas.	0	1	00	P	0000	90%	45.000,00	10%	5.000,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO:	Manter e reformar edificações públicas.	0	1	24	P	0242	90%	54.000,00	10%	6.000,00	100%	60.000,00
			PRODUTO:	Edificações reformadas e reparadas.	0	1	42	P	0420	90%	270.000,00	10%	30.000,00	100%	300.000,00
			META:	100%											
15	451	1127	AÇÃO:	Pavimentação e recuperação de vias urbanas.	0	1	00	P	0000	80%	40.000,00	20%	10.000,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO:	Execução de pavimentação em logradouros.	0	1	24	P	0242	80%	952.000,00	20%	238.000,00	100%	1.190.000,00
			PRODUTO:	Ruas, avenidas, estradas e pátios pavimentados.	0	1	42	P	0420	80%	4.328.000,00	20%	1.082.000,00	100%	5.410.000,00
			META:	100%											

CÓDIGOS			AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
UF	SE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DIUSO	GDR	SIFTEJ (Res. 155/00)	PE	DDR	OTD	VALOR	OTD	VALOR	OTD	VALOR
15	451	6029	AÇÃO: Gestão das Ações da CIDE OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	16	P	0160	100%	240.000,00	0%	0,00	100%	240.000,00
15	451	5074	AÇÃO: Ampliação e Reforma da Ponte de Acesso a Ilha de Paulo Afonso OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	24	P	0241	100%	110.000,00	0%	0,00	100%	110.000,00
				0	1	42	P	0420	100%	490.000,00	0%	0,00	100%	490.000,00
15	451	5079	AÇÃO: Construção da PEC-Praça dos Esportes e da Cultura OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
				0	1	24	P	0248	100%	286.664,98	0%	0,00	100%	286.664,98
				0	1	42	P	0420	100%	263.335,02	0%	0,00	100%	263.335,02
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
				DIUSO	GDR	SIFTEJ (Res. 155/00)	PE	DDR	OTD	VALOR	OTD	VALOR	OTD	VALOR
				0	1	00	P		92%	5.818.345,16	8%	495.000,00	100%	6.313.345,16
				0	1	16	P		100%	240.000,00	0%	0,00	100%	240.000,00
				0	1	24	P		86%	1.502.664,98	14%	244.000,00	100%	1.746.664,98
				0	1	42	P		79%	6.909.989,86	21%	1.790.000,00	100%	8.699.989,86
TOTAL GERAL									85%	14.471.000,00	15%	2.529.000,00	100%	17.000.000,00



ANEXO 01: MACROAÇÕES/PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Paulo Afonso Verde, Limpo e Seguro.
OBJETIVO:	Coletar o lixo domiciliar, proceder a varrição dos logradouros, dar destinação final ao lixo, manter os jardins, e as árvores, tornando o município cada vez mais limpo e mais verde, preservando a qualidade do meio ambiente e a saúde da população
JUSTIFICATIVA:	Redução dos problemas de saúde da população pauloafonsina.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS			DESTINAÇÃO RECURSOS						SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
UF	SE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IDUS	GDR	FTE (R\$ 1268/08)	PE	DOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	2105	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria de serviços Públicos	0	1	00	P	0000	100%	5.145.377,00	0%	0,00	100%	5.145.377,00
			OBJETIVO: Apoiar e viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	0	1	42	P	0420	100%	2.554.623,00	0%	0,00	100%	2.554.623,00
			PRODUTO: Administrar e gerir											
			META: 100%											
15	452	2108	AÇÃO: Conservação e manutenção de jardins, árvores no Município.	0	1	00	P	0000	100%	1.002.346,34	0%	0,00	100%	1.002.346,34
			OBJETIVO: Amenizar o clima e ornamentação a cidade, melhorando a qualidade do meio ambiente.	0	1	42	P	0420	100%	497.653,66	0%	0,00	100%	497.653,66
			PRODUTO: Jardins e áreas verdes mantidos.											
			META: 100%											
15	452	2112	AÇÃO: Serviços de Limpeza de lixo, logradouros públicos, pátios de feiras e terrenos baldios	0	1	00	P	0000	80%	2.672.923,56	20%	668.230,89	100%	3.341.154,45
			OBJETIVO: Remover detritos das vias públicas, e serviços de capinação, roca, e poda de árvores.	0	1	42	P	0420	80%	1.327.076,44	20%	331.769,11	100%	1.658.845,55
			PRODUTO: Logradouros varridos											
			META: 100%											
04	122	2116	AÇÃO: Manutenção das ações do COMSETRAN	0	1	00	P	0000	100%	334.115,45	0%	0,00	100%	334.115,45
			OBJETIVO: Apoiar e permitir as ações dos agentes de trânsito e guardas municipais.	0	1	42	P	0420	100%	165.884,55	0%	0,00	100%	165.884,55
			PRODUTO: Ações desenvolvidas											
			META: 100%											
26	453	2117	AÇÃO: Gestão das ações de transportes.	0	1	00	P	0000	100%	534.584,71	0%	0,00	100%	534.584,71
			OBJETIVO: Garantir segurança e eficácia do sistema de transporte coletivo, e individual.	0	1	42	P	0420	100%	265.415,29	0%	0,00	100%	265.415,29
			PRODUTO: Ações implementadas.											
			META: 100%											
16	541	6034	AÇÃO: Manutenção do Aterro Sanitário	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	1.002.347,18	100%	1.002.347,18
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	24	P	0241	0%	0,00	100%	813,70	100%	813,70
			PRODUTO: Atividades Desenvolvidas.	0	1	42	P	0420	0%	0,00	100%	496.839,12	100%	496.839,12
			META: 100%											
TOTAL GERAL:				DESTINAÇÃO RECURSOS:					SEDE:		ZONA RURAL:		TOTAL:	
				IDUS	GDR	FTE (R\$ 1268/08)	PE	DOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		85%	9.689.347,06	15%	1.670.578,07	100%	11.359.925,13
				0	1	24	P		0%	0,00	100%	813,70	100%	813,70
				0	1	42	P		85%	4.810.652,94	15%	828.608,23	100%	5.639.261,17
TOTAL GERAL									85%	14.500.000,00	15%	2.500.000,00	100%	17.000.000,00



MACROAÇÃO:	Desenvolvimento e Potencialidades Econômicas do Município.
-------------------	--

OBJETIVO:	Planejar, implementar, coordenar e fortalecer as políticas de desenvolvimento econômico do município relacionadas à agricultura, pecuária, piscicultura, indústria, comércio e serviços, promovendo as condições para otimizar os planos, projetos e programas de geração de emprego, trabalho e renda.
------------------	---

JUSTIFICATIVA:	Fomentar a atividade produtiva, empreendedora e empresarial visando incentivar a geração de emprego, trabalho e renda, de forma a promover o desenvolvimento sustentável do município.
-----------------------	--

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

REGIONALIZAÇÃO

CÓDIGOS		AÇÃO	DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL	
F	SF			USO	GDR	FTE (R\$ 126808)	PF	DDR	SEDE	ZONA RURAL	OTD	VALOR	OTD	VALOR
04	122	2120	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0	1	00	P	0000	40%	1.413.507,45	60%	2.120.261,17	100%	3.533.768,62
			OBJETIVO: Viabilizar a realização de ações de Desenvolvimento Econômico	0	1	24	P	0245	30%	6.000,00	70%	14.000,00	100%	20.000,00
			PRODUTO: Atividades Implementadas/Gerenciadas	0	1	42	P	0420	40%	327.104,00	60%	490.656,00	100%	817.760,00
			META: 100%											
22	691	2121	AÇÃO: Fomento à indústria, ao comércio e aos serviços	0	1	00	P	0000	80%	128.000,00	20%	32.000,00	100%	160.000,00
			OBJETIVO: Ampliação, consolidação e urbanização do polo industrial e das áreas do comércio e de serviços	0	1	42	P	0420	80%	83.200,00	20%	20.800,00	100%	104.000,00
			PRODUTO: Obras / Atividades executadas											
			META: 100%											
20	608	2125	AÇÃO: Exposição de Animais.	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	120.000,00	100%	120.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir.											
			PRODUTO: Ações gerenciadas.											
			META: 100%											
20	606	5076	AÇÃO: Apoio aos Produtores Rurais	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	80.000,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	42	P	0420	0%	0,00	100%	40.000,00	100%	40.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.											
			META: 100%											

CÓDIGOS										REGIONALIZAÇÃO					
AÇÃO			DESTINAÇÃO RECURSOS							SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	(FTE) (RES. 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
20	605	5078	AÇÃO: Casa Homem do Campo	0	1	00	P	0420	100%	62.224,00	0%	0,00	100%	62.224,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir.												
			PRODUTO: Ações gerenciadas.												
			META: 100%												
20	608	6007	AÇÃO: Apoio a Piscicultura Municipal	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	80.000,00	100%	80.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	42	P	0420	0%	0,00	100%	24.000,00	100%	24.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas.												
			META: 100%												
20	605	6030	AÇÃO: Programa de Abastecimento de Água no Município	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	638.400,00	100%	638.400,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	24	P	0246	30%	30.176,21	70%	70.411,17	100%	100.587,38	
			PRODUTO: Ações gerenciadas.	0	1	42	P	0420	0%	0,00	100%	1.169.260,00	100%	1.169.260,00	
			META: 100%												
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL		
				IDUSO	GDR	(FTE) (RES. 1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
				0	1	00	P		34%	1.603.731,45	66%	3.070.661,17	100%	4.674.392,62	
				0	1	24	P		30%	36.176,21	70%	84.411,17	100%	120.587,38	
				0	1	42	P		19%	410.304,00	81%	1.744.716,00	100%	2.155.020,00	
				TOTAL GERAL					29%	2.050.211,66	71%	4.899.788,34	100%	6.950.000,00	



ANEXO I: MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Administrar, Crescer e Desenvolver o Bairro (BTN)
OBJETIVO:	Promover um melhor atendimento ao Público, visando o crescimento e o desenvolvimento do Bairro.
JUSTICATIVA:	Ações voltadas à Administração e desenvolvimento socioeconômico da Comunidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS				AÇÃO						REGIONALIZAÇÃO				
UF	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IDUO	GDR	(FJE) (R44-1268/08)	PE	GDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
04	122	6006	AÇÃO: Administração do Bairro OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Atividades META: 100%	0	1	000	P	0000	100%	1.230.000,00	0%	0,00	100%	1.230.000,00
TOTAL GERAL				0	1	000	P		100%	1.230.000,00	0%	0,00	100%	1.230.000,00



ANEXO I - MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

LDO/2014

MACROAÇÃO:	Turismo como principal fator de desenvolvimento econômico, social e cultural do município.
OBJETIVO:	Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para o turismo, a cultura, esporte e lazer, visando promover com regularidade a execução de programas, projetos e ações do interesse da população.
JUSTIFICATIVA:	Planejar, programar, organizar, impulsionar e supervisionar atividades esportivas, culturais, turísticas e lazer no âmbito municipal.

DETALHAMENTO DA MACROAÇÃO

CÓDIGOS				AÇÃO					DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO			
UF	MM	CODIGO	DENOMINAÇÃO	IDUSO	GDR	FTEJ (R64-1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR		
23	122	2137	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria Municipal de Turismo	0	1	00	P	0000	90%	900.000,00	10%	100.000,00	100%	1.000.000,00		
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	42	P	0420	90%	270.000,00	10%	30.000,00	100%	300.000,00		
			PRODUTO: Ações/atividades gerenciadas.													
			META: 100%													

TOTAL GERAL MACROAÇÃO

TOTAL GERAL MACROAÇÃO				DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO			
IDUSO	GDR	FTEJ (R64-1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR		
0	1	00	P		90%	900.000,00	10%	100.000,00	100%	1.000.000,00		
0	1	42	P		90%	270.000,00	10%	30.000,00	100%	300.000,00		
TOTAL GERAL					90%	1.170.000,00	10%	130.000,00	100%	1.300.000,00		

ANEXO I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LDG 2014

MACROAÇÃO: Sociedade Saudável

OBJETIVO: Atender aos compromissos com a pactuação ao cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e contribuindo com sua consolidação voltada para a rede assistencial.

JUSTIFICATIVA: Melhorar o atendimento na qualidade e humanização.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES															
CÓDIGOS				ACÇÃO					REGIONALIZAÇÃO						
F	SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	IDRDO	GDR	FTE (Res. 128/06)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	QTD	ZONA RURAL VALOR	QTD	TOTAL VALOR	
10	301	1155	AÇÃO: Construção, Ampliação e reforma das Unidades de Saúde	0	1	02	P	0020	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00	
			OBJETIVO: Garantir melhorias das instalações físicas da Rede da Municipal de Saúde.	0	1	14	P	0140	100%	1.400.000,00	0%	0,00	100%	1.400.000,00	
			PRODUTO: Unidades construídas, reformadas ou ampliadas												
			META: 04 Construção; 09 Ampliação; 27 Reformas												
10	305	2237	AÇÃO: Gestão do programa de HIV/AIDS E DST	0	1	02	P	0020	100%	110.000,00	0%	0,00	100%	110.000,00	
			OBJETIVO: Reduzir a incidência de HIV/AIDS e outras DST bem como a vulnerabilidade da população a esses agravos e Implantar consultório odontológico	0	1	14	P	0140	100%	90.000,00	0%	0,00	100%	90.000,00	
			PRODUTO: Plano elaborado e Consultório implantado.												
			META: 100%												
10	304	2245	AÇÃO: Gestão das ações em vigilância sanitária	0	1	02	P	0020	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00	
			OBJETIVO: Criar instrumento norteador das ações de vigilância no município	0	1	14	P	0140	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
			PRODUTO: Plano Elaborado.												
			META: 100%												

DETALHAMENTO DAS AÇÕES																	
CÓDIGOS				AÇÃO					DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO			
F	SP	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	IGUSO	IGOR	FTEJ (Res. 288/08)	FF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR			
10	305	2251	AÇÃO: Gestão das ações de vigilância Epidemiológica.	0	1	02	P	0020	100%	1.850.000,00	0%	0,00	100%	1.850.000,00			
			OBJETIVO: Ampliar e melhorar as ações e serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.	0	1	14	P	0140	100%	350.000,00	0%	0,00	100%	350.000,00			
			PRODUTO: População atendida.														
			META: 100%														
10	301	2261	AÇÃO: Gestão das ações do Pacs	0	1	02	P	0020	100%	400.000,00	0%	0,00	100%	400.000,00			
			OBJETIVO: Aumentar a cobertura da Atenção Básica	0	1	14	P	0140	100%	2.100.000,00	0%	0,00	100%	2.100.000,00			
			PRODUTO: Usuários atendidos e Unidades implantadas.														
			META: 100% dos Usuários e 05 unidades														
10	301	2265	AÇÃO: Gestão das ações de saúde Bucal-PSB	0	1	02	P	0020	100%	170.000,00	0%	0,00	100%	170.000,00			
			OBJETIVO: Ampliar cobertura de Saúde Bucal e garantir a continuidade e conclusão do tratamento	0	1	14	P	0140	100%	530.000,00	0%	0,00	100%	530.000,00			
			PRODUTO: Usuário atendido.														
			META: 100%														
10	301	2271	AÇÃO: Gestão do programa saúde da família	0	1	02	P	0020	100%	3.600.000,00	0%	0,00	100%	3.600.000,00			
			OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento com qualidade nas Unidades Básicas de Saúde.	0	1	14	P	0140	100%	3.900.000,00	0%	0,00	100%	3.900.000,00			
			PRODUTO: Equipes implantadas.														
			META: 100%														
10	302	2273	AÇÃO: Gestão das ações do SAMU	0	1	02	P	0020	100%	1.400.000,00	0%	0,00	100%	1.400.000,00			
			OBJETIVO: Facilitar o acesso à oferta de tecnologia e regulação para atendimento humanizado e emergencial do SAMU.	0	1	14	P	0140	100%	2.100.000,00	0%	0,00	100%	2.100.000,00			
			PRODUTO: Pessoas atendidas.														
			META: 100%														

DETALHAMENTO DAS AÇÕES											REGIONALIZAÇÃO			
CÓDIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	0080	0500	0100 (Res. 128/98)	0200	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
10	301	2275	AÇÃO: Gestão das ações de assistência farmacêutica	0	1	02	P	0020	100%	1.300.000,00	0%	0,00	100%	1.300.000,00
			OBJETIVO: Favorecer o acesso dos usuários ao atendimento de suas receitas.	0	1	14	P	0140	100%	700.000,00	0%	0,00	100%	700.000,00
			PRODUTO: Pessoas atendidas.											
			META: 100%											
10	302	2277	AÇÃO: Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	0	1	02	P	0020	100%	2.450.000,00	0%	0,00	100%	2.450.000,00
			OBJETIVO: Oferecer a população uma melhor qualidade nos atendimentos e internamentos oferecidos.	0	1	14	P	0140	100%	21.050.000,00	0%	0,00	100%	21.050.000,00
			PRODUTO: População atendida.											
			META: 100%											
10	301	2287	AÇÃO: Gestão das ações de atenção básica- PAB	0	1	02	P	0020	100%	550.000,00	0%	0,00	100%	550.000,00
			OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços básicos de saúde.	0	1	14	P	0140	100%	2.150.000,00	0%	0,00	100%	2.150.000,00
			PRODUTO: Serviços prestados.											
			META: 100%											
10	301	2289	AÇÃO: Gestão das ações da farmácia popular	0	1	02	P	0020	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			OBJETIVO: Gerir e administrar.	0	1	14	P	0140	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.											
			META: 100%											
10	301	2290	AÇÃO: Gestão das ações de saúde	0	1	02	P	0020	100%	8.804.806,08	0%	0,00	100%	8.804.806,08
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	14	P	0140	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.											
			META: 100%											

DETALHAMENTO DAS AÇÕES										REGIONALIZAÇÃO						
CÓDIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL		
SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	INDUSO	GOR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR			
10	301	5071	AÇÃO:	Caravana da Cidadania para saúde		0	1	02	P	0020	100%	75.000,00	0%	0,00	100%	75.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.												
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.												
			META:	100%												
10	302	6019	AÇÃO:	Gestão CEO		0	1	02	P	0020	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.		0	1	14	P	0140	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.												
			META:	100%												
10	301	6020	AÇÃO:	Gestão das Ações Básicas aos Povos Indigenas		0	1	02	P	0020	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.		0	1	14	P	0140	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.												
			META:	100%												
10	301	6021	AÇÃO:	Gestão das Ações do NASF		0	1	02	P	0020	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.		0	1	14	P	0140	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.												
			META:	100%												
10	301	6022	AÇÃO:	Gestão do Programa Rede Cegonha		0	1	02	P	0020	100%	395.000,00	0%	0,00	100%	395.000,00
			OBJETIVO:	Administrar e gerir.		0	1	14	P	0140	100%	3.605.836,96	0%	0,00	100%	3.605.836,96
			PRODUTO:	Ações gerenciadas.												
			META:	100%												
TOTAL GERAL:						DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
						INDUSO	GOR	(FTE) (Res.1268/08)	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
						0	1	02	P		100%	22.454.806,08	0%	0,00	100%	22.454.806,08
						0	1	14	P		100%	39.025.836,96	0%	0,00	100%	39.025.836,96
						TOTAL GERAL										
						100% 61.480.643,04										



ÁREA 1: MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Educar para a Cidadania
OBJETIVO:	Atender e revitalizar a Educação Básica, desenvolvendo políticas educacionais com vistas a ampliação do atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, pautado na melhoria da qualidade da educação básica.
JUSTIFICATIVA:	Promoção de meios para, em consonância com o Plano de Ações Articuladas - PAR e as metas do Plano Nacional de Educação, desenvolver ações voltadas para a melhoria dos Índice da Educação Básica.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	UNUSO	AGOR	DESTINAÇÃO RECURSOS	PPF	DOR	QTD	REGIONALIZAÇÃO			TOTAL	
										SEDE	VALOR	ZONA RURAL	QTD	VALOR
12	122	2158	AÇÃO: Manutenção da Casa dos Estudantes. OBJETIVO: Promover a inclusão social de estudantes universitários de Paulo Afonso em situação de vulnerabilidade socioeconômica. PRODUTO: Elevação dos Indicadores de qualidade META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	254.202,44	0%	0,00	100%	254.202,44
12	361	2189	AÇÃO: Gestão das Ações da Merenda Escolar/PNAE/PNAP/PNAEJA/PNAC /PNAEM(FNDE) OBJETIVO: Assegurar merenda escolar de qualidade que atenda nutricionalmente o aluno PRODUTO: Aluno atendido plenamente. META: 100%	0	1	15	P	0150	70%	210.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00
				0	1	15	P	0150	70%	910.000,00	30%	390.000,00	100%	1.300.000,00
12	122	2201	AÇÃO: Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação-Fundeb 40% OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento dos conselhos(FUNDEB, CAE, CME) PRODUTO: Conselhos funcionando META: 100%	0	1	19	P	0190	100%	80.000,00	0%	0,00	100%	80.000,00
12	365	2291	AÇÃO: Ampliação, modernização e adequação das Escolas de Educação Básica - Fundeb 40% OBJETIVO: Ampliar, adequar e modernizar as Escolas de Educação Básica PRODUTO: Escolas ampliadas, adequadas e modernizadas. META: 100%	0	1	19	P	0190	90%	5.058.000,00	10%	562.000,00	100%	5.620.000,00
12	361	2295	AÇÃO: Gestão das ações da secretaria de Educação, Cultura e Esporte OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das ações de Educação Básica, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem PRODUTO: Elevação dos Indicadores de qualidade na META: 100%	0	1	00	P	0000	80%	80.000,00	20%	20.000,00	100%	100.000,00
				0	1	01	P	0010	80%	5.560.000,00	20%	1.390.000,00	100%	6.950.000,00

CÓDIGOS			AÇÃO		DISTRIBUIÇÃO RECURSOS				SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DU	GL	QTD	PF	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
12	361	2296	AÇÃO: Gestão das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE OBJETIVO: Promover autonomia administrativa e financeira às Escolas PRODUTO: Escolas assistidas através do repasse direto a suas Unidades Executoras. META: 100%	0	1	15	P	0150	70%	700,00	30%	300,00	100%	1.000,00
12	361	2297	AÇÃO: Gestão das Ações de Transp. Escolar Educ. Básica PETE ESTADUAL OBJETIVO: Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a Aluno transportado PRODUTO: META: 100%	0	1	00	P	0000	0%	0,00	100%	1.200.000,00	100%	1.200.000,00
				0	1	22	P	0223	0%	0,00	100%	100.000,00	100%	100.000,00
12	361	2308	AÇÃO: Promoção de capacitação para profissionais da Educação Básica - Fundeb - 40% OBJETIVO: Promover capacitações com vistas a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem PRODUTO: Profissional da Educação capacitado e melhoria dos índices de aprovação. META: 100%	0	1	19	P	0190	70%	210.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00
12	361	2309	AÇÃO: Gestão das Ações do Programa Segundo Tempo OBJETIVO: Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social PRODUTO: alunos atendidos META: 100%	0	1	00	P	0000	75%	75.000,00	25%	25.000,00	100%	100.000,00
				0	1	01	P	0010	75%	750,00	25%	250,00	100%	1.000,00
				0	1	22	P	0222	75%	112.500,00	25%	37.500,00	100%	150.000,00
12	361	6002	AÇÃO: Gestão das ações do Fundeb - 60% OBJETIVO: Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal. PRODUTO: Pagamento realizado em tempo hábil. META: 100%	0	1	18	P	0180	80%	20.800.000,00	20%	5.200.000,00	100%	26.000.000,00
12	361	8003	AÇÃO: Gestão das ações do Fundeb - 40% OBJETIVO: Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal. PRODUTO: Pagamento realizado em tempo hábil. META: 100%	0	1	19	P	0190	80%	4.800.000,00	20%	1.200.000,00	100%	6.000.000,00

CÓDIGOS			AÇÃO				DESTINAÇÃO RECURSOS			SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
UF	CODIGO		DENOMINACAO	IDUSO	SGDR	(FTE) (Res. 1268/00)	PP	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
12	128	6005	AÇÃO: Curso de Formação de Professores de Educação Especial	0	1	00	P	0000	20%	10.000,00	80%	40.000,00	100%	50.000,00	
			OBJETIVO: Promover a formação para os professores que atuam em classes com alunos que apresentam necessidades especiais	0	1	22	P	0224	80%	80.000,00	20%	20.000,00	100%	100.000,00	
			PRODUTO: Professores formados												
			META: 100%												
12	128	6028	AÇÃO: Gestão das ações de Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE	0	1	19	P	0190	0%	0,00	100%	2.000.000,00	100%	2.000.000,00	
			OBJETIVO: Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a Aluno transportado	0	1	01	P	0010	10%	200.000,00	90%	1.800.000,00	100%	2.000.000,00	
			PRODUTO: Aluno transportado	0	1	15	P	0150	0%	0,00	100%	220.000,00	100%	220.000,00	
			META: 100%												
12	361	6017	AÇÃO: Gestão das Ações das Cotas do Salário Educação	0	1	04	P	0040	50%	500.000,00	50%	500.000,00	100%	1.000.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir.												
			PRODUTO: Ações gerenciadas.												
			META: 100%												
12	365	6024	AÇÃO: Ampliação, modernização e adequação das Escolas de Educação Básica	0	1	00	P	0000	100%	1.250.000,00	0%	0,00	100%	1.250.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir.	0	1	01	P	0010	100%	2.200.769,58	0%	0,00	100%	2.200.769,58	
			PRODUTO: Ações gerenciadas.	0	1	04	P	0040	100%	600.000,00	0%	0,00	100%	600.000,00	
				0	1	15	P	0150	100%	179.000,00	0%	0,00	100%	179.000,00	
			META: 100%	0	1	22	P	0227	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
TOTAL GERAL				IDUSO	SGDR	(FTE) (Res. 1268/00)	PP	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
				0	1	00	P		58%	1.879.202,44	42%	1.375.000,00	100%	3.254.202,44	
				0	1	01	P		71%	7.961.519,58	29%	3.190.250,00	100%	11.151.769,58	
				0	1	04	P		69%	1.100.000,00	31%	500.000,00	100%	1.600.000,00	
				0	1	15	P		64%	1.089.700,00	36%	610.300,00	100%	1.700.000,00	
				0	1	18	P		80%	20.800.000,00	20%	5.200.000,00	100%	26.000.000,00	
				0	1	19	P		72%	10.148.000,00	28%	3.852.000,00	100%	14.000.000,00	
				0	1	22	P		61%	242.500,00	39%	157.500,00	100%	400.000,00	
				TOTAL GERAL					74%	43.220.922,02	26%	14.885.050,00	100%	58.105.972,02	



ANEXO 1 - MACROAÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO 2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Gestão Social com Qualidade.
OBJETIVO:	Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.
JUSTIFICATIVA:	Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGOS		AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL		
UF	SE		QTD	CDR	CDR (Res.128/08)	P	CDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
08	244	1172	AÇÃO:	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO:	0	1	24	P	0243	100%	20.000,00	0%	0,00	100%	20.000,00
			PRODUTO:	0	1	29	P	0290	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			META:	0	1	42	P	0420	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00
08	244	2143	AÇÃO:	0	1	24	P	0243	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO:	0	1	29	P	0290	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
			PRODUTO:											
			META:											
08	244	2146	AÇÃO:	0	1	00	P	0000	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			OBJETIVO:	0	1	24	P	0245	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			PRODUTO:	0	1	29	P	0290	100%	500.000,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			META:											
08	244	5024	AÇÃO:	0	1	00	P	0000	100%	250.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00
			OBJETIVO:	0	1	24	P	0250	100%	450.000,00	0%	0,00	100%	450.000,00
			PRODUTO:	0	1	30	P	0300	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00
			META:	0	1	42	P	0420	100%	473.569,41	0%	0,00	100%	473.569,41
08	243	2151	AÇÃO:	0	1	00	P	0000	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			OBJETIVO:	0	1	24	P	0245	100%	55.000,00	0%	0,00	100%	55.000,00
			PRODUTO:	0	1	29	P	0290	100%	367.000,00	0%	0,00	100%	367.000,00
			META:											
08	122	2155	AÇÃO:	0	1	29	P	0290	70%	210.000,00	30%	90.000,00	100%	300.000,00
			OBJETIVO:											
			PRODUTO:											
			META:											
08	122	2173	AÇÃO:	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO:	0	1	24	P	0245	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			PRODUTO:	0	1	29	P	0290	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			META:											

CÓDIGOS			AÇÃO		DESTINAÇÃO RECURSOS					SEDE		ZONA RURAL		TOTAL	
UF	SF	CODIGO	DENOMINAÇÃO	USO	GDR	(FTE) (Res.1266/03)	PP	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
08	243	2177	AÇÃO: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0	1	00	P	0000	90%	405.000,00	10%	45.000,00	100%	450.000,00	
			OBJETIVO: Garantir o funcionamento do Programa.	0	1	24	P	0246	90%	316.122,59	10%	35.124,73	100%	351.247,32	
			PRODUTO: Programa mantido.	0	1	29	P	0290	90%	225.000,00	10%	25.000,00	100%	250.000,00	
			META: 100%												
08	241	2178	AÇÃO: Manutenção do Serviço Específico de Proteção Social à Criança e Idoso	0	1	00	P	0000	85%	17.000,00	15%	3.000,00	100%	20.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	29	P	0290	85%	68.000,00	15%	12.000,00	100%	80.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas	0	1	42	P	0420	85%	42.500,00	15%	7.500,00	100%	50.000,00	
			META: 100%												
08	244	2182	AÇÃO: Manutenção do Restaurante Popular.	0	1	00	P	0000	100%	915.969,18	0%	0,00	100%	915.969,18	
			OBJETIVO: Oferecer as refeições com qualidade nutricional para a população vulnerável	0	1	24	P	0245	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
			PRODUTO: Refeições servidas	0	1	29	P	0290	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00	
			META: 100%	0	1	42	P	0420	100%	120.000,00	0%	0,00	100%	120.000,00	
08	244	5072	AÇÃO: Caravana da Cidadania para Assistência Social	0	1	00	P	0000	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir												
			PRODUTO: Ações gerenciadas												
			META: 100%												
08	244	6025	AÇÃO: Manutenção dos Conselhos - CMDCA, CONSEA, CMI, CMDM, CT, CONDFPA	0	1	00	P	0000	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	29	P	0290	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas												
			META: 100%												
08	244	6026	AÇÃO: Programa de Transferência de Rendas	0	1	00	P	0000	100%	2.600.000,00	0%	0,00	100%	2.600.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	30	P	0300	100%	1.100.000,00	0%	0,00	100%	1.100.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas												
			META: 100%												
08	244	6032	AÇÃO: Primoramento da Gestão do Suas	0	1	00	P	0000	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	29	P	0290	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas												
			META: 100%												
08	243	6033	AÇÃO: Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	0	1	00	P	0000	100%	30.000,00	0%	0,00	100%	30.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir												
			PRODUTO: Ações gerenciadas												
			META: 100%												
08	243	2147	AÇÃO: Gestão do Fundo Municipal para garantia dos direitos da Criança e do Adolescente	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir												
			PRODUTO: Ações gerenciadas												
			META: 100%												
08	122	2142	AÇÃO: Gestão das Ações da Assistência Social	0	1	00	P	0000	100%	4.950.599,03	0%	0,00	100%	4.950.599,03	
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	24	P	0241	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00	
				0	1	29	P	0290	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas	0	1	30	P	0300	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00	
			META: 100%	0	1	42	P	0420	100%	250.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00	
27	812	6031	AÇÃO: Instalação e Manutenção da PEC - Praça dos Esportes e da Cultura	0	1	00	P	0000	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir	0	1	24	P	0248	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00	
			PRODUTO: Ações gerenciadas	0	1	42	P	0420	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00	
			META: 100%												
				USO	GDR	(FTE) (Res.1268/03)	PP	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	
				0	1	00	P		99,5%	9.728.568,21	0,5%	48.000,00	100%	9.776.568,21	
				0	1	24	P		97,2%	1.201.122,59	2,8%	35.124,73	100%	1.236.247,32	
				0	1	29	P		93,3%	1.780.000,00	6,7%	127.000,00	100%	1.907.000,00	
				0	1	30	P		100%	1.400.000,00	0%	0,00	100%	1.400.000,00	
				0	1	42	P		99,3%	1.016.069,41	0,7%	7.500,00	100%	1.023.569,41	
				TOTAL GERAL						99%	15.125.760,21	1%	217.624,73	100%	15.343.384,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 Endereço: Avenida Apolônio Sales
 PAULO AFONSO / BA
 CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24

Anexo I: MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO/2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Instituir Relações
OBJETIVO:	Coordenar e administrar o município com foco nas eleições, Conduzir o relacionamento do Município com a Câmara de Vereadores, e fazer a interlocução com o Governo, Estados e Municípios
JUSTIFICATIVA:	

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			AÇÃO DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS					REGIONALIZAÇÃO					
F	SE	CÓDIGO		USO	GR	(FTE) (Res. 1289/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	ZONA RURAL QTD VALOR		TOTAL QTD VALOR	
04	122	6070	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais	0	1	00	P	0000	70%	147.000,00	30%	63.000,00	100%	210.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir											
			PRODUTO: Atividades											
			META: 100%											
TOTAL GERAL														
				USO	GR	(FTE) (Res. 1289/08)	PF	DDR	QTD	SEDE VALOR	ZONA RURAL QTD VALOR		TOTAL QTD VALOR	
				0	1	00	P		70%	147.000,00	30%	63.000,00	100%	210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
 Endereço: Avenida Apolônio Sales
 PAULO AFONSO / BA
 CNPJ/MF: 14.217.327/0001-24

ANEXO 1 - MACRO AÇÕES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO / 2014

LDO 2014

MACROAÇÃO:	Eventos como principal estratégia de comunicação.
OBJETIVO:	Promover e difundir eventos em sua múltipla diversidade. Ex.: Seminários, Conferências, Reuniões, Feiras, Exposições, Convênções. Mostras, Dias Comemorativos (Calendário de Eventos), Inaugurações, Torneios, entre outros.
JUSTIFICATIVA:	Planejar, promover, organizar e coordenar a política de comunicação e eventos, para deixar o município em evidência durante diferentes épocas do ano.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO	CÓDIGO	CÓDIGO	AÇÃO	DESTINAÇÃO RECURSOS				REGIONALIZAÇÃO				TOTAL				
				PIBDO	GDPA	DETERMINAÇÃO	PRE	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR		
04	131	6071	AÇÃO: Gestão das ações da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos OBJETIVO: Alavancar objetivos definidos de ordem social e cultural. PRODUTO: Atendimento / Ações gerenciadas META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	1.192.000,00	0%	0,00	100%	1.192.000,00		
				0	1	42	P	0420	100%	250.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00		
13	392	2234	AÇÃO: Dinamização do Calendário de Eventos OBJETIVO: Planejar, Organizar e Promover Eventos PRODUTO: Eventos na sua múltipla diversidade META: 100%	0	1	00	P	0000	100%	2.141.800,04	0%	0,00	100%	2.141.800,04		
				0	1	42	P	0420	100%	368.199,96	0%	0,00	100%	368.199,96		
04	131	6072	AÇÃO: Organização e Desenvolvimento de Campanhas publicitárias. OBJETIVO: Divulgar e Informar a população as ações da PMPA. PRODUTO: Campanhas Publicitárias META: 100%	0	1	00	P	0000	95%	957.600,00	5%	50.400,00	100%	1.008.000,00		
				0	1	42	P	0420	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00		
TOTAL GERAL				DESTINAÇÃO RECURSOS				SEDE				ZONA RURAL		TOTAL		
				PIBDO	GDPA	DETERMINAÇÃO	PRE	DDR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				0	1	00	P		98,8%	4.291.400,04	1,2%	50.400,00	100%	4.341.800,04		
				0	1	42	P		100%	668.199,96	0%	0,00	100%	668.199,96		
				TOTAL GERAL						99,0%	4.959.600,00	1,0%	50.400,00	100%	5.010.000,00	



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO II: METAS FISCAIS



METAS ANUAIS
2014

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	206.000.000	196.940.727	0,096	211.311.975	193.319.710	0,090	220.493.751	193.033.204	0,085
Receitas Primárias (I)	206.000.000	196.940.727	0,096	211.311.975	193.319.710	0,090	220.493.751	193.033.204	0,085
Despesa Total	206.000.000	196.940.727	0,096	211.311.975	193.319.710	0,090	220.493.751	193.033.204	0,085
Despesas Primárias (II)	203.565.680	194.613.461	0,095	208.755.939	190.981.309	0,089	217.809.913	190.683.615	0,084
Resultado Primário (I - II)	2.434.320	2.327.256	0,001	2.556.036	2.338.401	0,001	2.683.838	2.349.590	0,001
Resultado Nominal	(288.408)	(275.725)	-	(297.061)	(271.767)	-	(305.972)	(267.866)	-
Dívida Pública Consolidada	4.480.736	4.283.687	0,002	4.615.158	4.222.198	0,002	4.753.613	4.161.593	0,002
Dívida Consolidada Líquida	(9.902.017)	(9.466.556)	-	(10.199.078)	(9.330.672)	-	(10.505.050)	(9.196.739)	-

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	5,00%	5,50%	5,50%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,60%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	214.091.651.449,26	235.500.816.594,19	259.050.899.253,61

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas	% PIB	II-Metas Realizadas	% PIB	Variação	
	2012		2012		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	189.290.171	0,117	191.407.622	0,108	2.117.451	1,12
Receitas Primárias (I)	189.123.222	0,117	190.924.057	0,108	1.800.836	0,95
Despesa Total	191.000.000	0,118	198.414.657	0,112	7.414.657	3,88
Despesas Primárias (II)	188.792.000	0,117	195.602.500	0,111	6.810.500	3,61
Resultado Primário (I-II)	331.222	0,000	(4.678.443)	-0,003	(5.009.664)	(1.512,48)
Resultado Nominal	117.653	0,000	-	0,000	(117.653)	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	12.542.796	0,008	-	0,000	(12.542.796)	(100,00)
Dívida Consolidada Líquida*	4.039.437	0,002	-	0,000	(4.039.437)	(100,00)

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2011	161.584.702.403
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2012	176.935.249.132

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	176.600.028	191.407.622	8,38	203.000.000	6,06	206.000.000	1,48	211.311.975	2,58	220.493.751	4,35	
Receitas Primárias (I)	175.981.181	190.924.057	8,49	203.000.000	6,32	206.000.000	1,48	211.311.975	2,58	220.493.751	4,35	
Despesa Total	173.799.606	198.414.657	14,16	203.000.000	2,31	206.000.000	1,48	211.311.975	2,58	220.493.751	4,35	
Despesas Primárias (II)	171.303.286	195.602.500	14,18	200.681.600	2,60	203.565.680	1,44	208.755.939	2,55	217.809.913	4,34	
Resultado Primário (I - II)	4.677.896	(4.678.443)	(200,01)	2.318.400	(149,55)	2.434.320	5,00	2.556.036	5,00	2.683.838	5,00	
Resultado Nominal	(7.777.104)	(5.570.310)	(28,38)	(280.008)	(94,97)	(288.408)	3,00	(297.061)	3,00	(305.972)	3,00	
Dívida Pública Consolidada	7.029.735	4.223.524	(39,92)	4.350.229	3,00	4.480.736	3,00	4.615.158	3,00	4.753.613	3,00	
Dívida Consolidada Líquida*	(3.783.291)	(9.333.601)	148,02	(9.613.609)	3,00	(9.902.017)	3,00	(10.199.078)	3,00	(10.505.050)	3,00	

FONTE: SEPLAN/SEIMBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	201.042.885	202.509.264	0,73	214.774.000	6,06	196.940.727	(8,30)	193.319.710	(1,84)	193.033.204	(0,15)	
Receitas Primárias (I)	200.338.385	201.997.653	0,83	214.774.000	6,32	196.940.727	(8,30)	193.319.710	(1,84)	193.033.204	(0,15)	
Despesa Total	197.854.862	209.922.707	6,10	214.774.000	2,31	196.940.727	(8,30)	193.319.710	(1,84)	193.033.204	(0,15)	
Despesas Primárias (II)	195.013.031	206.947.445	6,12	212.321.133	2,60	194.613.461	(8,34)	190.981.309	(1,87)	190.683.615	(0,16)	
Resultado Primário (I - II)	5.325.354	(4.949.792)	(192,95)	2.452.867	(149,55)	2.327.266	(5,12)	2.338.401	0,48	2.349.590	0,48	
Resultado Nominal	(8.853.517)	(5.893.388)	(33,43)	(296.248)	(94,97)	(275.725)	(6,93)	(271.767)	(1,44)	(267.866)	(1,44)	
Dívida Pública Consolidada	8.002.706	4.468.488	(44,16)	4.602.543	3,00	4.283.687	(6,93)	4.222.198	(1,44)	4.161.593	(1,44)	
Dívida Consolidada Líquida	(4.284.160)	(9.874.950)	130,50	(10.171.198)	3,00	(9.466.556)	(6,93)	(9.330.672)	(1,44)	(9.196.739)	(1,44)	

FONTE:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
9,30%	7,60%	5,80%	4,60%	4,50%	4,50%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

RESULTADO PATRIMONIAL*	2012	2011	2010
Saldo Patrimonial Inicial	22.431.501,60	57.362.832,35	849.322,77
Variações Ativas	305.549.056,97	290.999.101,88	241.064.186,65
Variações Passivas	281.995.980,29	268.567.600,28	219.612.511,15
Saldo Patrimonial Final do Exercício	45.984.578,28	79.794.333,95	22.300.998,27

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	O município não tem Regime de previdência própria		
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	-	-	-

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL	483.564,70	618.847,17	298.285,68
<i>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</i>	<i>483.564,70</i>	<i>618.847,17</i>	<i>298.285,68</i>
Alienação de Bens Móveis	-	272.200,00	-
Alienação de Bens Imóveis	483.564,70	346.647,17	298.285,68
TOTAL (I)	483.564,70	618.847,17	298.285,68
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	483.564,70	618.847,17	298.285,68
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>	<i>483.564,70</i>	<i>618.847,17</i>	<i>298.285,68</i>
Investimentos	483.564,70	618.847,17	298.285,68
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<i>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	483.564,70	618.847,17	298.285,68
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-
Valor (III)			

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2014**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, direitos e ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ADMINISTRAÇÃO)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			



**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2014**

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	-

FUNTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FUNTE:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	54.851.769,57
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	19.162.218,63
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	35.689.550,94
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	35.689.550,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	35.689.550,94

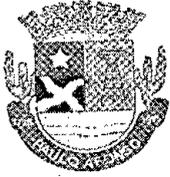
FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Estado da Bahia

Demonstrativo IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2014, 2015 e 2016, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2013, 2014, 2015, e 2016 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2011 a 2012, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO III: RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2014.
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

